



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>23 ABR. 2019</p> <p><i>Helder Ribeiro de Oliveira</i> Secretário Legislativo</p>	INDICAÇÃO	Nº 33219
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN			
<p>INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a necessidade de realizar a Pavimentação da RO 420 (Linha D), Município de Nova Mamoré. Incluindo o pedido no Plano Plurianual (PPA), para ingressar no exercício de 2019, reiterando a Indicação nº 5146/2018.</p>			
<p>O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Duto Plenário, na forma Regimental, INDICA, ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a necessidade de realizar a Pavimentação da RO 420 – (Linha – D), no Município de Nova Mamoré – RO. Incluindo o pedido no Plano Plurianual (PPA), para ingressar no exercício de 2019, reiterando a Indicação nº. 5146/2018.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, em 05 de Abril de 2019.</p>			
<p><i>[Handwritten signature of Dr. Neidson de Barros Soares]</i></p>			
<p>DR. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PMN</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição trata-se da necessidade de realizar a Pavimentação da RO 420 (Linha D), no Município de Nova Mamoré – RO, e que se faz de suma necessidade em razão das inúmeras reivindicações pleiteadas por meio de toda comunidade pertencente naquela localidade.

É sabido que a RO é malha viária e representa um percentual significativo de tráfego diariamente e com o elevado volume das chuvas, torna-se bastante difícil a passagem dos veículos. Pois, a Linha acima em referência viabiliza a agropecuária em virtude da escoação da agricultura, beneficiando várias famílias daquela região.

Por outro lado, a Pavimentação da RO 420 (Linha D), tem por objetivo amenizar todo sofrimento que passam as famílias e comunidades que necessitam do local como meio de sobrevivência, eis que dependem da agricultura para sobreviverem.

Outro ponto curial que dá em consonância com a presente indicação, reporta-se em razão das estradas vicinais, as mais isoladas, que passarão a ter acesso a um transporte mais fácil, barato e seguro. Afinal, a Pavimentação da RO 420 (Linha D), permitirá o



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN		
<p>desenvolvimento das comunidades atingidas e por consequência garantir a melhoria da qualidade de vida de todos que ali pertencem, funcionando também como rota alternativa, em caso de isolamento dos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré – RO, devido às enchentes dos últimos anos.</p> <p>Assim, cumpre destacar nessa seara a art. 15 e Parágrafo único da Constituição do Estado de Rondônia, como forma de fortalecer o presente pedido de proposição, consoante se vê abaixo, senão vejamos in verbis:</p> <p style="text-align: right;">Art.15.Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios. Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e com estruturas administrativas próprias: estradas (...). (grifamos)</p> <p>Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde de já sua aprovação em Plenário.</p> <p>Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual – PMN</p>		